

Nota informativa n.º 1/2017/FA
Febre Aftosa no Norte de África – Medidas Preventivas para Portugal

As autoridades veterinárias da Argélia notificaram à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) um foco de Febre Aftosa (FA) a 31.01.2017. Até à presente data já foram notificados 4 focos. Os serotipos detetados foram o SAT1 e A. Este último (A) nunca tinha sido detetado na Argélia. Recentemente as autoridades da Tunísia reportaram também 2 focos de FA (serotipo A) no norte daquele país.

As autoridades veterinárias daqueles países adotaram como medidas para controlar o vírus da FA nomeadamente, a occisão nas explorações afetadas de todos os animais susceptíveis ao vírus, restrições à movimentação e vacinação das explorações ao redor dos focos. Também naqueles países foram implementadas campanhas de vacinação contra o serotipo O na Argélia e na Tunísia e contra os serotipos A, O SAT1. Contudo ainda não há vacina disponível para fazer frente a este novo serotipo A na Argélia.

Dado que vários Estados membros da União Europeia exportam bovinos vivos para o norte de África a Comissão Europeia fez publicar a Decisão (UE) n.º 2017/675 de 7 de Abril, relativa a medidas destinadas a prevenir a introdução na União do Vírus da febre aftosa a partir da Argélia, nomeadamente no respeitante à limpeza e desinfeção de veículos e navios.

Desde o início do ano de 2017 foram ainda notificados à OIE e à UE focos de FA em Israel (1 foco), China no Tibete (1 foco), Mongólia (3 focos), Estado da Palestina (2 focos), África do Sul (1 foco), Jordânia (4 focos) e na Turquia (79 focos).

De forma a reduzir o risco de introdução daquele vírus em território nacional nos efetivos de bovinos, ovinos, caprinos e suínos a Direção Geral de Alimentação e Veterinária na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional solicita a colaboração dos **produtores, comerciantes, industriais, transportadores, médicos veterinários** e de todos os que lidam com os efetivos de bovinos, ovinos, caprinos e suínos para que reforcem as medidas preventivas e de biossegurança já anteriormente transmitidas através da anterior nota informativa datada de 1 de Dezembro 2015, designadamente abaixo as indicadas:

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento e nos entrepostos;**
- 2 – A apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à rigorosa limpeza e desinfeção dos veículos e navios que transportam os animais;**
- 3 – A proibição da alimentação dos animais com lavaduras (art.º 74.º Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) e com restos de cozinha e de mesa ou com matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro);**
- 4 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro;**
- 5 – A obrigatoriedade de todos os intervenientes de reportar aos serviços regionais e locais da DGAV qualquer suspeita ou ocorrência de febre aftosa (art.º 4.º do Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) (os contatos, telefones e endereços eletrónicos dos serviços da DGAV encontram-se disponíveis no portal da DGAV (<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=4522394&cboui=4522394>))**

Lisboa, 19 de maio de 2017

Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Bernardo